

VI - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores do Ministério Público em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional;

VII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico do Ministério Público com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar o aproveitamento ou rendimento acadêmico ou científico dos membros e servidores do Ministério Público autorizados a se afastarem dos respectivos cargos para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento no Estado, no País ou no exterior;

IX - opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca "Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva", do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

X - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público;

XI - desenvolver programas de capacitação, de treinamento, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento funcional dos membros e servidores, de acordo com os princípios, políticas e diretrizes institucionais definidos pela Administração Superior do Ministério Público;

XII - avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções de rumo que se fizerem necessárias;

XIII - promover e executar os diversos eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional de membros e servidores do Ministério Público, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros;

XIV - manter registros atualizados de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de eventos referidos nos incisos anteriores; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno, compatíveis com sua finalidade institucional. Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o CEAF-MP/PA poderá relacionar-se e colaborar diretamente com outras unidades do Ministério Público, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo à Procuradoria-Geral de Justiça, quando for o caso, a celebração de convênios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CEAF-MP/PA

Art. 5º São órgãos do CEAF-MP/PA o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo é composto por oito membros, a saber:

I - o Procurador-Geral de Justiça, que é o seu presidente;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público, que é o seu vice-presidente;

III - um membro do Colégio de Procuradores de Justiça, eleito por seus pares;

IV - um dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, eleito por seus pares;

V - três Promotores de Justiça, um de cada entrância, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público; e

VI - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, como representante dos servidores.

§ 2º Os titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I, II e VI deste artigo integram automaticamente, como membros natos, o Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA.

§ 3º Os demais conselheiros não referidos no parágrafo anterior terão mandato de dois anos, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 4º O conselheiro referido no inciso IV deste artigo integra o Conselho Deliberativo enquanto no exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional, por período não superior a dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 6º O Conselho Deliberativo elegerá o secretário e o secretário-substituto.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de execução do CEAF-MP/PA, composta por seis membros ou servidores do Ministério Público, preferencialmente detentores de título de pós-graduação, a saber:

I - um Diretor-Geral;

II - um Diretor de Cursos e Eventos;

III - um Diretor de Publicações;

IV - um Diretor de Pesquisas e Grupos de Estudo;

V - um Diretor de Bolsas de Estudo, Auxílios Financeiros e Parcerias; e

VI - um Diretor Administrativo.

§ 1º O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA é designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância em atividade, preferencialmente detentor de título de doutor ou mestre em Direito.

§ 2º O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 3º Os Diretores referidos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Por proposição do Diretor-Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas Diretorias ou Divisões Especiais, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades, tarefas ou projetos especificados no ato de criação, que indicará, também, o prazo da respectiva duração.

§ 5º A Diretoria Executiva reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Nas faltas, impedimentos ou ausências, o Diretor-Geral será substituído pelos demais Diretores, observada a ordem prevista no "caput" deste artigo, e estes últimos, uns pelos outros, observada a mesma ordem.

§ 7º As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus integrantes, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 7º O CEAF-MP/PA terá serviços auxiliares para a realização das suas atividades administrativas, para os quais serão designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, servidores ou estagiários do Ministério Público.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar, por indicação do Diretor-Geral, membros ou servidores do Ministério Público para auxiliarem temporariamente as atividades da Diretoria Executiva.

§ 2º Por solicitação do Diretor-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a contratação de serviços técnicos de consultoria ou de serviços especializados para execução de atividades do CEAF-MP/PA.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA:

I - fixar as diretrizes de atuação do Centro;

II - aprovar a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, oficinas, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III - aprovar o Regimento Interno do CEAF-MP/PA e suas modificações posteriores;

IV - aprovar propostas para a celebração de convênios;

V - apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

VI - convocar o Diretor-Geral para esclarecimentos, quando julgar necessário; e

VII - exercer outras funções ou atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS DIRETORES

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva elaborar, conforme as diretrizes previamente estabelecidas, a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, oficinas, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas a serem desenvolvidos pelo CEAF-MP/PA, submetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Compete ao Diretor-Geral:

I - representar o CEAF-MP/PA, exceto judicialmente;

II - executar e controlar as atividades do CEAF-MP/PA;

III - coordenar as atividades dos demais Diretores;

IV - solicitar delegação do Procurador-Geral de Justiça para firmar convênios com entidades educacionais, para o oferecimento de cursos, oficinas e oportunidades de estudos ou pesquisas aos membros e servidores do Ministério Público, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de novas diretrizes de atuação do CEAF-MP/PA;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a modificação do Regimento Interno do CEAF-MP/PA;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - expedir normas de caráter administrativo disciplinando os serviços internos do CEAF-MP/PA, respeitado o disposto nesta Resolução e nas disposições legais em vigor;

IX - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria Executiva;

X - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a relação de professores para o desenvolvimento dos eventos de formação e capacitação de membros e servidores do Ministério Público; e XI - exercer outras atividades inerentes à natureza e às atribuições do CEAF-MP/PA, decorrentes de suas atribuições ou por delegação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

I - propor, acompanhar e supervisionar a realização de cursos e oficinas de qualificação e aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público, bem como opinar sobre os pedidos nesse sentido, formulados pelos órgãos da Administração Superior, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, pelas Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias de Justiça e pelos Centros de Apoio Operacional;

II - propor, supervisionar e acompanhar a realização de congressos, seminários, simpósios, grupos de estudos e eventos similares, objetivando o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público; e III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 12. Compete ao Diretor de Publicações:

I - promover e estimular a publicação de artigos e a edição de livros jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como a publicação de revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional;

II - propor e coordenar concursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros de interesse institucional;

III - opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca "Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva", do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

IV - receber os trabalhos escritos encaminhados pela Diretoria de Pesquisa e Grupos de Estudos e adotar as providências cabíveis para fins de publicação; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 13. Compete ao Diretor de Pesquisa e Grupos de Estudo:

I - propor e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudo voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II - propor e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - encaminhar os trabalhos escritos resultantes das pesquisas e grupos de estudo à Diretoria de Publicações para análise da viabilidade da publicação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 14. Compete ao Diretor de Bolsas de Estudo, Auxílios Financeiros e Parcerias: